



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.297, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, amparados pela Lei nacional nº 11.350/2006 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto na Lei nacional nº 11.350/2006 e suas alterações, ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE na forma e quantitativos dispostos no Anexo I da presente Lei.

§ 1º O exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os quantitativos e os vencimentos devidos aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei são os especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e a plano de carreiras específico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde conforme disposto no Anexo II desta Lei, dentre outras correlatas ao cargo.

Parágrafo único. É considerada atividade essencial do Agente Comunitário de Saúde, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Art. 4º Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS sob a supervisão do gestor municipal de saúde, conforme disposto no Anexo II desta Lei, dentre outras correlatas ao cargo.

Parágrafo único. É considerada atividade basilar do Agente de Combate às Endemias, o combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e suas notificações regulamenta pela Gestão do SUS.

Art. 5º O provimento nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º A admissão de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nacional 11.350/2006.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área de abrangência regional, conforme territorialização, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados, no processo seletivo público, deverá ser feita por área de abrangência regional sanitária de saúde;

II - a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por área de abrangência regional sanitária de saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde definirá as áreas de abrangência regional sanitária de saúde do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região sanitária, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - ter concluído o ensino médio;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Deverá o Agente Comunitário de Saúde - ACS, residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, conforme determina o inciso I do art. 6º da Lei nacional nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devendo apresentar comprovante de endereço domiciliar para fins de comprovação.

I - excetuam-se da regra constante deste parágrafo, os casos em que o Agente Comunitário de Saúde - ACS, após ingresso no cargo, venha a adquirir imóvel para residência própria, em área de abrangência de regional de saúde diversa. Devendo nestes casos, o Agente Comunitário de Saúde - ACS permanecer exercendo suas funções na regional de origem até o surgimento de vaga na área da regional de saúde da nova residência;

II - excetuam-se também, da regra constante deste parágrafo os casos em que possa o Agente Comunitário de Saúde - ACS ter sua vida ou a incolumidade física, bem como a de seu cônjuge, ascendentes e descendentes, colocadas em risco na hipótese de haver conflito, devidamente comprovado, com a comunidade da área de abrangência da regional de saúde para a qual prestou a seleção pública.

§ 2º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitido candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos após a admissão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 9º O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitido candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, após a admissão.

Art. 10. Será realizado o desligamento de forma unilateral pela Administração Pública do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de prática de falta grave, assim considerada a prática de atos que constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801/99;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, este também poderá ser desligado na hipótese de não atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11. O Processo Administrativo Disciplinar para a demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, nas hipóteses previstas no art. 10 desta Lei, será instaurado de imediato, pela autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço, e deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de março de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal